OFÍCIO Nº GP. 1.194/2017.

Barra Bonita, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 460/2017, de 21/11/2017, protocolado sob nº 9.456/2017 em 22/11/2017, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 1364/2017, aprovado na Sessão Ordinária de 20/11/2017, de autoria dos Vereadores Antonio Marcos Gava Júnior e Gervásio Aristides da Silva, informamos Vossa Excelência que existem duas leis que tratam praticamente do mesmo assunto, quais sejam: Lei nº 2.364, de 02/07/2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra; e Lei nº 3.163, de 23/12/2005, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Assim, entendemos necessária a compilação da legislação, para que possamos, finalmente, compor este importante Conselho, que permitirá a efetiva participação da comunidade negra nas ações governamentais de promoção da igualdade racial.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

> JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

NILES ZAMBELLO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA – SP

SOB N.º



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.364 de 02 de setembro de 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL DE COMUNIDADE DA DESENVOLVIMENTO NEGRA.

JOSÉ Turística de Barra Prefeito da Estância Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, de caráter deliberativo, que terá as seguintes atribuições:

- Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da I. Administração Direta e Indireta do Município, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural;
- emitindo Executivo. Assessorar o Poder II. deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e III. pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- Sugerir ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal a IV. elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;



ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII. Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre demúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII. Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins ou não;

IX. Manter entendimentos com o fim de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, junto à/iniciativa privada, nacional ou internacional, bem como à administração direta ou indireta estadual e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração do país;

X. Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno;

XI. Criar o fundo de captação de recursos privados ou públicos a serem geridos pelo Conselho.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal concederá auxilio ou subvenção ao Conselho, mediante apresentação de programas e planos de atividades, observadas as formalidades exigidas pelo Poder Público e pelo Fundo de Participação e respejtadas as normas legais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e iguais números de suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saude;
- III. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- V. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;



ESTADO DE SÃO PAULO

VI. 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

VII. 01 (um) representante das Escolas de Samba;

VIII. 01 (um) representantes das Religiões Afro-Brasileiras;

IX. 08 (oito) representantes de Movimentos Culturais e Sociais Afro-Brasileiros.

Parágrafo único - Os representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, serão eleitos pelos seus pares em assembleias amplamente divulgadas.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 5° - O Conselho será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, escolhidos dentre seus membros titulares.

Art. 6° - A Administração Municipal fica autorizada a prestar quaisquer informações que o Conselho necessitar para desenvolver seu trabalho.

Art. 7º - A Administração Municipal fica autorizada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 8º - A designação e a posse dos membros do Conselho poderá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 9° - Compete aos membros do Conselho:

- Elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse dos membros do Conselho;
- II. Consolidar a estrutura organizacional do Conselho;



ESTADO DE SÃO PAULO

III. Exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do Conselho.

Art. 10 - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por Decreto, no que entender necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 02 de setembro de 2004.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELIO TEMPIRA
Publicada no átrio desta Prefettiva, nesta
mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO Diretora da Secretaria do Gabinete

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.163 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL — COMPIR.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, permanente e decomposição paritária.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR de Barra Bonita ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.
- **Art. 3º -** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:
- I representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do



Estado de São Paulo

poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

- III assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negra, indígena e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;
- IV promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- V propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;
- VI acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VII propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;
- VIII promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- IX propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- X Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

o distance

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonica

Estado de São Paulo

- XI receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XII propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras;
- XIII receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Barra Bonita; e,
- XIV elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.
- **Art. 4º -** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:
- 4 (quatro) representantes indicados por entidades da sociedade civil constituídas e de comprovada atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero.
- 2 (duas) personalidades de notório conhecimento em relações raciais.
 - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal.
- \S 1° O mandato do Conselho será de dois anos, permitida sua recondução.
- § 2º O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos conselheiros.
- § 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Estado de São Paulo

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de dezembro de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos